**EMENDA MODIFICATICA N° 09/2019**

**Ao Projeto de Lei n°. 57/2019 – Autor: Mesa Diretiva 2019.**

Ementa: Altera a redação do inciso III e XII do artigo 6°, assim como o *caput* do artigo 11, do Projeto de Lei n°. 57/2019 que dispões sobre a criação e regulamentação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 70 da Constituição da República, e dá outras providências.

Art. 6°. […]

III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão, com a possibilidade de impugnar, mediante representação conjunta com a Unidade Central de Controle Interno, atos sem fundamentação legal;

XII – cumprir a regulamentação das atividades de Correição, de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Controle Interno, e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, devidamente regulamentadas pela Unidade Central de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Art. 11. Compete à Unidade Central de Controle Interno a organização dos serviços de Controle Interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno previstas no art. 6° desta Lei.

Câmara Municipal de Guaíra, em 20 de novembro de 2019.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.**

Alécio Moroni - Presidente

Gilmar Soares da Fonseca – Relator

Elza Aparecida Romoda - Secretária